



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021

CONTRATO Nº 097/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, E,
DO OUTRO LADO, TOP DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ
Nº 11.509.776/0001-58**

Pelo presente instrumento contratual o à **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, sediada a Avenida José Bezerra Sobrinho, s/nº Centro, Tamandaré – PE, CEP: 55.578-000, CNPJ nº 01.596.018/0001-60, ente jurídico de direito público, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Finanças o Sr. **JOSAFA DE FRANÇA VERÇOSA** brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 065.295.544-40, portador do RG nº 6.717.962 SDS/PE, residente no Loteamento Cohab, nº 133, Centro, Tamandaré - PE, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TOP DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.509.776/0001-58, situada à Rua General Joaquim Inácio, 412, sala 0601 Edf Jadan Center, Sala 0602, Boa Vista, Recife, CEP – 50.070-285, neste ato representada pelo seu sócio, **MURILO MARINHO DE SOUZA**, empresário, portador do CPF nº 028.954.874-80, RG nº 4.943.896 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 966, Aptº 101, Edf. Severino Maia Filho, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE CEP: 54410-010, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTEÚDO DIGITAL DE GEORREFERENCIADAS COM USO DE SISTEMA DE MENSAGENS DIGITAIS ENVIADAS PELO APLICATIVO WHATSAPP COM CONTEÚDO DE MÍDEA JUNTAMENTE COM TEXTO DE APOIO NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais).**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	EMPRESA	
				Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE	unid	117.000	0,15	17.550,00



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	EMPRESA	
				Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	CONTEÚDO DIGITAL DE GEORREFERENCIADAS COM USO DE SISTEMA DE MENSAGENS DIGITAIS ENVIADAS PELO APLICATIVO WHATSAPP COM CONTEÚDO DE MÍDEA JUNTAMENTE COM TEXTO DE APOIO NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE.				
					17.550,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária:

Órgão: 200- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2002 – Secretaria de Administração e Finanças

Ação: 2.206 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria

Ficha: 04 Administração

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

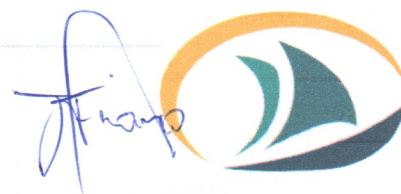
VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento),





do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O fornecimento do objeto do contrato terá sua vigência de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura entre as partes.

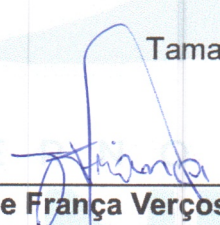
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 25 de outubro de 2021.


Josafa de França Verçosa
Secretário de Administração e Finanças
CONTRATANTE

Josafa de França Verçosa
Secretário de Administração e
Finanças
Portaria nº 266/2021

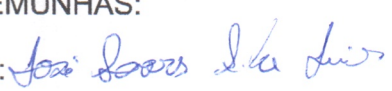
TOP DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS DA
INFORMAÇÃO
LTD:11509776000158

Assinado de forma digital por TOP
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
DA INFORMAÇÃO
LTD:11509776000158
Dados: 2021.10.26 15:34:12 -03'00'


TOP DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 11.509.776/0001-58
Murilo Marinho de Souza
CPF Nº 028.954.874-80
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 032 882 804-06

NOME:
CPF:



